



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

**CONTRATO Nº 05/2024, CELEBRADO ENTRE O CREA-PA E A EMPRESA MEGA LICITAÇÕES LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TELEVISORES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ATUAIS DO CREA-PA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, a Sr<sup>a</sup>. **ADRIANA FALCONERI REBELO BOY**, Engenheira Civil, brasileira, solteira, Registro Profissional Nº [REDAZIDO] CREA-PA, RG [REDAZIDO] SSP/PA, CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliada na [REDAZIDO] [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGA LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 45.650.883/0001-13, Inscrição Estadual nº 26.159.559-8 IM: 33702, com endereço na Rua Ângelo Scandolara nº 150, Parque Exposições, CEP: 89711-204, Concórdia-SC, Telefones: [REDAZIDO] E-mail: [REDAZIDO] neste ato representada pela Sra. **ESTEFÂNIA RAQUEL SCHUMANN FREITAG**, empresária, brasileira, casada, portador(a) do RG nº [REDAZIDO] expedidor SSP/IGP/II - SC, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO] residente e domiciliada r [REDAZIDO] [REDAZIDO], a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, que tem por objeto a aquisição de televisores para atendimento às necessidades atuais do CREA-PA, o qual será regido pela Lei Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, vinculado aos autos do processo nº **536684/2023**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a a aquisição de televisores para atendimento das necessidades atuais do CREA-PA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do edital nº 09/2023-CREA-PA, que é parte integrante e indissociável do instrumento convocatório.
- 1.2 Especificação do Objeto: Televisores de 60" (sessenta polegadas), tipo smart tv; Wi-Fi integrado; com visor led; resolução 4k; com conversor digital, formato da tela: widescreen (16:9) – wi-fi integrado – conexões: mínimo 2 hdmi e 2 usb - recursos de áudio: ajustes de áudio: balanço/agudo/ graves - mute - relógio – sleep timer – estéreo - sap – com conversor integrado - manual de instruções em português. (selos PROCEL, INMETRO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 2.1 A solicitação para entrega do objeto deste Contrato se dará por meio do envio de autorização de fornecimento à CONTRATADA, a qual será emitida pela SLIC (Seção de Licitações, Compras e Contratos do CREA-PA), informando o(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) necessária(s) para que a CONTRATADA realize a entrega dos materiais à CONTRATANTE.
- 2.2 A(s) autorização(ões) será(ão) encaminhada(s) à CONTRATADA por meio físico ou eletrônico, devendo esta
- 2.3 acusar o recebimento constando o dia, a hora do recebimento, bem como a assinatura do recebedor do documento.
- 2.4 A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da(s) autorização(ões) acompanhada da(s) Nota(s) de Empenho (NE), referente ao objeto e suas especificações, os produtos deverão ser entregues na sede do CREA-PA, na Travessa Doutor Moraes nº 194, Nazaré, CEP 66035 080, Belém-PA, no horário de expediente do CREA-PA de 08:00h às 14:00, em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira);
- 2.5 Prazo máximo para a entrega do objeto licitado deverá ser de **até 15 dias** contados do recebimento da autorização de fornecimento.
- 2.6 Os materiais deverão ser entregues de acordo com o solicitado pelo CREA-PA na autorização de fornecimento.
- 2.7 Os equipamentos permanentes (TELEVISORES) deverão ser fornecidos observando-se rigorosamente, as características especificadas no – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônica 09-2023-CREA-PA e deverão estar em perfeitas condições de uso e em embalagens não danificadas.
- 2.8 Caso sejam identificados defeitos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, ou dano em decorrência do transporte ou quaisquer outros motivos, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) material(is) recusado(s) em **até 10 dias** contados do recebimento da notificação.
- 2.9 A entrega dos equipamentos nas dependências físicas do CREA-PA será acompanhada por um servidor do Conselho designado, o qual anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências do ato de entrega, estabelecidas no ITEM 9 do Termo de Referência, anexado ao Edital, acrescidas das demais obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 3.1 Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente instrumento nº 09/2023 está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.03.002. – Máquinas, Motores e Aparelhos – Seção de Infraestrutura e Manutenção.

**CLÁUSULA QUINTA DO VALOR**

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 67.016,00** ( sessenta e sete mil e dezesseis



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

reais), no prazo de **até 20(vinte) dias**, estabelecidas no ITEM 18 do Termo de Referência, anexado ao Edital, acrescidas das demais obrigações estabelecidas neste instrumento após a entrega dos equipamentos nas dependências Físicas do CREA-PA, acompanhada da respectiva Nota Fiscal de faturamento dos equipamentos e mediante a atestação pelo Fiscal do Instrumento contratual de que os equipamentos foram entregues de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e que se encontram em perfeitas condições de uso.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei, bem como o reajuste nas condições estabelecidas na legislação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite Contratual devidamente assinado, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 10%(dez por cento) do valor global do Contrato para assinatura deste instrumento, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

7.2 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.3 A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.4 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

7.5 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Contrato'.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados do recebimento dos itens, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números da Agência bancária e da Conta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

- 8.2 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras;
- 8.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 8.4 A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.5 O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões deverão ser anexadas ao processo de pagamento.
- 8.6 Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.7 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, para, regularizar tal situação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8.666/1993 e nos demais instrumentos normativos pertinentes;
- 9.2 Executar a entrega dos materiais nas dependências físicas do CREA-PA e com a extrema observância das especificações e prazos definidos;
- 9.3 Repor todo(s) o(s) equipamento(s) que apresente(tem) danos em decorrência do transporte, defeito de fabricação ou quaisquer outros motivos e substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação;
- 9.4 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.5 Apresentar, ao CREA-PA, Nota Fiscal emitida em nome da contratada com dados rigorosamente de acordo com as informações apresentadas na proposta comercial encaminhada ao CREA-PA.
- 9.6 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato, nas condições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

estabelecidas pela CONTRATANTE;

- 9.7 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência e deste Contrato;
- 9.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.9 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CREA-PA em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CREA-PA;
- 9.10 O material deverá ser entregue de forma que não interfira no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- 9.11 Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de segurança tanto os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quanto os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
- 9.12 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto do Termo de Referência e deste Termo Contratual.
- 9.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PA.
- 9.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CREA-PA, inclusive por danos causados a terceiros.
- 9.15 A Contratada não poderá fazer veiculação de publicidade acerca do fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 9.16 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.17 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Termo de Referência e deste Termo Contratual.
- 9.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.19 A CONTRATADA no ato da entrega dos equipamentos, acompanhada da nota fiscal de faturamento dos materiais, deverá disponibilizar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24 Disponibilizar à CONTRATANTE todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, whatsapp, telefone;
- 9.25 A CONTRATADA deverá contratar sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução do objeto contratado, eximindo o CREA-PA de qualquer vínculo empregatício, respondendo pelos recolhimentos e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, e manter rigorosamente em dia os salários, de acordo com os acordos e/ ou dissídios coletivos, inerentes ao seu fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Constam no item 12 do Termo de Referência, consoante estabelece na Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações e ainda prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela Contratada;
- 10.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto dessa aquisição que a Contratada entregar fora das especificações estabelecidas no edital e seus Anexos.
- 10.3 Acompanhar a entrega dos equipamentos, através de servidor designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências;
- 10.4 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto;
- 10.5 Realizar o pagamento dos equipamentos fornecidos e entregues nas dependências físicas do CREA- PA desde que estejam de acordo com as especificações estabelecidas.
- 10.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

providências cabíveis;

- 10.8 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.9 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos equipamentos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual e que os equipamentos permanentes sejam fornecidos em conformidade com as especificações estabelecidas no edital e seus Anexos.
- 10.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 10.11 Fornecer por escrito às informações necessárias para o fornecimento dos materiais objeto do contrato;
- 10.12 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 10.13 Para averiguação do disposto no item, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;
- 10.14 Manter todo e qualquer diálogo entre as partes por escrito.
- 10.15 Informar à CONTRATADA, atos que possam interferir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto contratado;
- 10.16 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 10.17 Administração do Crea-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.18 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CREA-PA para a entrega dos itens, desde que sejam devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 10.19 Rejeitar os itens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

contrato, conforme disposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido conforme o tem 20 do Termo de Referência por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520, de 2020, e das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O fornecimento dos itens será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CREA-PA, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.3 A ação de fiscalização e acompanhamento do CREA-PA não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Termo de Referência.

13.4 A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CREA-PA, conforme requisitos estabelecidos, e designados mediante Portaria.

13.5 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

13.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.7 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada do objeto contratado;

III - Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos equipamentos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - Acompanhar e atestar o(s) recebimento(s) definitivo(s) do fornecimento dos equipamentos e indicar as ocorrências de indisponibilidade, vício, desacordo de especificações nos materiais entregues;

V - Encaminhar à Gerência Administrativa os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

13.8 A fiscalização de que trata o subitem desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do CREA-PA ou de seus agentes e prepostos.

13.9 Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

- 13.10 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do fornecimento dos equipamentos permanentes e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1 A presente contratação será publicada na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

- 15.1 A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS 3 LEI N. 13.709/2018**

- 16.1 Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7 e/ou 11 da Lei 13.709/2018.
- 16.2 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 16.4 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 16.5 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 16.6 A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.
- 16.7 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

- 16.8 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.
- 16.9 A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.
- 16.10 A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.
- 16.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta;
- 17.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base no Art.5º do Decreto nº 1.054, de 1994;
- 17.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 17.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 17.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

- 18.1 É vedado à CONTRATADA:
- 18.2 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

- 19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 junho 1993, e suas alterações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

posteriores e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 22.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- 22.2 de empregado ou dirigente do CREA-PA como pessoa física; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do CREA-PA; dirigente do CREA-PA ou empregado do CREA-PA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- 22.3 de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CREA-PA há pelo menos (06) seis meses;
- 22.4 de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CREA-PA, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES**

23.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, previstas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 24.1 A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 24.2 Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 24.3 Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".
- 24.4 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

24.5 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da Contratada.

24.6 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

25.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

25.2 E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2024.

**ADRIANA FALCONE REBELO BOY**

Presidente do CREA-Pa

Contratante

**MEGA LICITAÇÕES LTDA**

CNPJ nº 45.650.883/0001-13

Estefânia Raquel Schumann Freitag

Contratada

VISTO DO JURÍDICO:

**Testemunha do Crea-Pa:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**Testemunha da Contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_